



# CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br  
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

## INDICAÇÃO Nº 75/2021

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Sugere ao Executivo o projeto de Lei que visa instituir o Programa de Fomento à economia Balsamense denominado "1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRE AQUI BÁLSAMO" (anteprojeto sugerido em anexo para estudo).

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 25 de Fevereiro de 2021.

**VEREADORA:**

Kelen Fernanda Maschio Duarte - **DEM**

### ANEXO

#### ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Programa de Fomento à Economia Balsamense, denominado "1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRA AQUI BÁLSAMO".

**Art. 1º** - Como medida auxiliar de reativação econômica do Município, visando combater o desemprego e o encerramento das atividades de prestadores de serviços e comerciantes que sofreram com a paralisação das atividades devido à pandemia CORONAVÍRUS/COVID-19, fica instituído o Programa de fomento à economia denominado "1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRA AQUI BÁLSAMO".

**§ 1º** - Serão beneficiados, com o incentivo, as pessoas físicas que tomem serviços ou comprem mercadorias, em operações comprovadas por notas fiscais eletrônicas passíveis de validação, emitidas por prestadores de serviços ou comércios estabelecidos neste Município exclusivamente na semana comercial.

**§ 2º** - Serão aceitos como documentos válidos:

**I** - Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

**II** - Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica - NFC-e;

**III** - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**Art. 2º** - Os incentivos do Programa "1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRA

AQUI BÁLSAMO” ocorrerão em formato de créditos, apurados sob o aspecto de pontos, de acordo com os critérios desta Lei, e poderão ser utilizados para desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 3º** - Os beneficiários deverão apresentar as notas fiscais, no qual poderão consultar o valor dos créditos a que fazem direito no pagamento do IPTU.

**Art. 4º** - Para a participação no Programa “1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRA AQUI BÁLSAMO” ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviço ou comprador de mercadoria como pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - efetuar o cadastramento na prefeitura.

III - estar o prestador de serviço regularmente cadastrado no Município e emitir a nota fiscal exclusivamente no formato eletrônico (NFS-e), devendo o imposto, incidente sobre a operação, ser devido em favor do Município.

**Art. 5º** - As notas fiscais eletrônicas gerarão crédito uma única vez, comprovadamente a partir da validação do número da nota fiscal, independentemente do efetivo pagamento do imposto.

**Art. 6º** - O crédito somente será gerado efetivamente se o beneficiário estiver devidamente identificado com o número do CPF na nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e na nota fiscal eletrônica (NF-e). **Indispensável à identificação dos beneficiários** nos documentos válidos descritos no **Art. 1, § 2º** dessa Lei.

**Art. 7º** - A utilização de créditos do Programa “1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRA AQUI BÁLSAMO” para desconto no IPTU considera:

I - os pontos gerados poderão ser convertidos em abatimento no valor do IPTU do exercício seguinte ao da opção, conforme tabelas anexas a esta Lei;

II - o beneficiário deverá indicar:

a - os imóveis de sua propriedade, conforme Cadastro Fiscal do Município, ou sob sua posse, devidamente comprovada, a serem beneficiados com o crédito;

b - o crédito a ser utilizado em cada imóvel; e

III - o crédito será limitado a 20% (vinte por cento) do valor do IPTU lançado no exercício corrente, no momento da indicação para o imóvel selecionado pelo beneficiário.

**§ 1º** - É vedado ao beneficiário selecionar imóvel que tenha qualquer débito com o município de Balsamo, apurado no momento da indicação, para utilização dos créditos do Programa.

**§ 2º** - O desconto no valor do IPTU dar-se-á em valor nominal e unidade de real.

**Art. 8º** - O participante do Programa “1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRA AQUI BÁLSAMO” será excluído, automaticamente, em caso de fraude comprovada, sem prejuízo da responsabilidade por crime de falsidade ideológica ou documental, conforme o caso.

**Art. 9º** - Os créditos decorrentes do Programa “1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRA AQUI BÁLSAMO” são válidos por 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da respectiva nota fiscal de eletrônica.

**Art. 10** - O Município poderá efetuar campanhas de divulgação ou confeccionar impressos para distribuição ou afixação em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em local visível ao público, sob a forma de cartaz, contendo a comunicação de que o estabelecimento é emissor de nota fiscal eletrônica habilitada ao Programa “SEMANA COMERCIAL, COMPRA AQUI BÁLSAMO”, nos termos e modelo definidos em decreto.

**Art. 11** - Em caso de Calamidade Pública, serão aceitas as notas fiscais para a participação no programa datadas/emitidas no período que compreende ao início do estado de calamidade pública até 30 (trinta) dias, após a sua cessação, ficando o Poder Executivo responsável por regulamentar esta lei, no que mais couber no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo, prioritariamente:

- I - as datas em que serão aceitas as notas fiscais para a participação no Programa;
- II - os períodos aquisitivos de contagem de créditos para abatimento em IPTU;
- III - as datas limites para conversão de créditos para abatimento em IPTU;
- IV - as regras para cadastramento e consulta dos valores dos créditos.

**Art. 12** - Cabe à Câmara Municipal de Bálamo, representada pelos vereadores em exercício a fiscalização dos atos relativos à fiscalização do Programa “1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRA AQUI BÁLSAMO”, especialmente a geração e concessão dos créditos podendo, a qualquer momento, suspender a concessão dos créditos, quando houver indícios de irregularidades ou cancelar os benefícios concedidos se comprovada, mediante comunicado oficial à Prefeitura Municipal de Bálamo, a ocorrência.

**Art. 13** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Antonio Castilho”, 24 de fevereiro de 2021.

**VEREADORA:**

KelenMaschio - DEM

## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei se dá em atenção à desaceleração da economia local no ano de 2020 (dois mil e vinte) devido à pandemia COVID-19/CORONAVÍRUS e se estende até os dias atuais.

Infelizmente, as diversas medidas restritivas impostas pelo governo do Estado de São Paulo e pelo governo local contribuíram muito para a desaceleração da economia e a recuperação poderá ser longa, irregular e incerta.

Nesta esteira, o PL apresentado fomentará a economia local e fará com que comerciantes e prestadores de serviços possam gerar renda para si e para toda a cidade, pois o Programa “1º DE OUTUBRO: SEMANA COMERCIAL, COMPRA AQUI BÁLSAMO” busca: estimular a compra de mercadorias locais, manter empregos e incentivar a compra de produtos ou serviços em nossa cidade em troca de um desconto na cobrança do IPTU.

Enfatizo, que o projeto de Lei ora apresentado é plenamente válido pois, além de Bálamo possuir uma grande variedade de profissionais que fazem todos os serviços necessários, a grande quantidade de comércios se mantiveram firmes diante de uma pandemia sem precedentes por acreditar e continuar acreditando no potencial da nossa cidade.

\*Já existe o programa em funcionamento em outras cidades do Brasil.

**ANEXO**  
**SUGESTÃO PARA TABELA DE DESCONTOS**

PONTUAÇÃO					
NOTA/VALOR	ATÉ 25,00	ATÉ 50,00	ATÉ 100,00	ATÉ 250,00	ACIMA DE 250,00
NFS-e	6	12	18	24	30
NFC-e	3	6	9	12	15
NF-e	3	6	9	12	15

PONTUAÇÃO	%
100	1
200	2
300	3
400	4
500	5
600	6
700	7
800	8
900	9
1.000	10
1.100	11
1.200	12
1.300	13
1.400	14
1.500	15
1.600	16
1.700	17
1.800	18
1.900	19
2.000	20
ACIMA	1
	CADA 100 PONTOS